

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Processo n. 57.269 - São Paulo - Agravo de Petição, interposto por Romiglio Finozzi e outros.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de petição interposto pelo Sr. Romiglio Finozzi e outros da decisão do Dr. Juiz de Direito da Vara dos Registros Públicos, ao julgar a dúvida suscitada pelo Oficial do Registro de Imóveis da 15.^a Circunscrição.

Acorda o Conselho Superior da Magistratura em votação unânime, por provimento ao recurso, para os fins de mandar transcrever as escrituras de aquisição de partes ideais e de divisão amigável. Esta última encerra a partilha dos bens de Tereza Finozzi e a divisão do imóvel. originariamente pertencente ao casal Boaventura e Tereza Finozzi. Tratasse de cessão de direitos e os cessionários, legitimamente para todos os efeitos substituíram os herdeiros maiores. Não importa que, no interesse dos contratantes se reunissem para a partilha partes ideais compradas e outras partes adquiridas me inventário. Faleceu o Sr. Boaventura Finozzi. 4/8 (quatro oitavos) metade dos bens constituiriam a meação e cada um dos quatro filhos recebeu 1/8 (um oitavo), sendo o formal devidamente transcrito sob n. 28.073. Com a morte da viuva, aberta a sucessão, o Sr. Romiglio Finozzi recebeu mais 1/8 e adquiriu os 2/8 (dois oitavos) do outro herdeiro Aristides Finozzi que vendeu a parte havida do pai e cedeu os direitos da parte havida da mãe. Podia fazê-lo e o adquirente se tornou proprietário da metade do imóvel.

O mesmo sucedeu com o interessado Antonio José de Carvalho que, através das escrituras de fis. 10 e 15, ficou proprietário da outra metade. Nessas condições ante filiação tão clara, verifica-se que houve regular sucessão dos bens e não tinha razão o Sr. Oficial do Registro de Imóveis ao levantar a dúvida de fis.

Quanto ao argumento da falta de registro do formal, não tem procedência, pois, os cessionários regularizaram a situação, por via da escritura de divisão amigável referida.

Custas legais. P. e I.

São Paulo, 3 de Junho de 1953.

(a) Gomes de Oliveira

Vice-Presidente.

Márcio Munhos

Corregedor Geral e Relator

O Desemb. Azevedo Marques presidiu o julgamento com voto vencedor.

D. J. 23-3-53.